



**GARCEZ ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**  
OAB/RS 160

→ **REVOGAÇÃO** DA  
PORTARIA  
INTERMINISTERIAL  
MPS/MF nº 11, de  
08.01.13, ATRAVÉS  
DA **PUBLICAÇÃO**  
DA PORTARIA  
INTERMINISTERIAL  
Nº 15, de 10.01.13 -  
DOU de 11.01.13

Informativo 06/2013

**GOVERNO FEDERAL REVOGA A PORTARIA  
INTERMINISTERIAL Nº 11, de 08 de janeiro de 2013  
e publica nova TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL E SALÁRIO FAMÍLIA**

Foi publicada a Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10 de janeiro de 2013, no DOU de 11.01.13 que revogou a Portaria Interministerial MPS/MF nº 11, de 08 de janeiro de 2013 (objeto da matéria do Informativo nº 04/2013) e que estabeleceu entre outras providências alteração nos valores constantes na tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para efeito de pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme segue:

<b>SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO (R\$)</b>	<b>Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)</b>
Até R\$ 1.247,70	8,00
de R\$ 1.247,71 a R\$ 2.079,50	9,00
de R\$ 2.059,51 até R\$ 4.159,00	11,00

A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência de janeiro de 2013, será calculada mediante aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela acima.

O documento estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2013, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), nem superiores a R\$4.159,00 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais).

Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2013, em 6,20% (seis inteiros e vinte por cento).

Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), o referido aumento deverá

ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º, do art. 1º constante na Portaria.

Os demais benefícios pagos referidos na Portaria, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2013 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I da referida Portaria.

## **COTA DO SALÁRIO FAMÍLIA**

O valor da cota do salário família por filho ou equivalente de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido, de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2013 será de:

- I- R\$33,16 (trinta e três reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
- II- R\$23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e igual ou inferior a R\$971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independente do número de dias efetivamente trabalhados.

A cota do salário família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados, nos meses de admissão e demissão do empregado.

Em anexo segue a íntegra da Portaria MPS/MF Nº 15, de 10 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2013.